



PROJETO DE LEI N. ____/2023

**“ALTERA A LEI N. 6.664, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANOINHAS, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 38, inciso III, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:**

LEI

Art. 1º. Fica alterado o artigo 14 da Lei n. 6.664, de 24 de novembro de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. A remuneração dos profissionais do magistério admitidos em caráter temporário, nos termos desta Lei, corresponderá ao piso nacional do magistério vigente, acrescido das gratificações previstas nos arts. 14-A e 14-B desta Lei.

Art. 2º. Fica acrescido o artigo 14-A à Lei n. 6.664, de 24 de novembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 14-A. Pelo exercício da função, em escola considerada de difícil acesso, que serão definidas por ato do Poder Executivo, os profissionais admitidos em caráter temporário perceberão gratificação correspondente a percentual do piso.





§ 1º. Os percentuais para deslocamento obedecerão dos seguintes percentuais, avaliados por quilometragem, considerando como ponto de partida a sede do Município até a respectiva Unidade Escolar:

- a) Acima de 15 km, 4% (quatro por cento);
- b) De 16 até 30 km, 6% (seis por cento) e;
- c) De 30 até 70 km, 8% (oito por cento).

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação expedirá documento oficial com a relação de escolas consideradas de difícil acesso a partir das condições de acesso e da distância das escolas até a sede do município.

Art. 3º. Fica acrescido o artigo 14-B à Lei n. 6.664, de 24 de novembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 14-B. Os professores admitidos em caráter temporário perceberão sob a forma de aulas excedentes a base de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) por aula, calculado sobre o salário base.

§ 1º. Aos professores da Educação Básica atuantes nos Componentes Curriculares (Disciplinas) será concedido o direito de ministrar aulas excedentes, em conformidade com os seguintes parâmetros:

- a) 10 horas: 02 aulas excedentes (9ª e 10ª aula);
- b) 20 horas: 04 aulas excedentes (17ª, 18ª, 19ª e 20ª aula);





c) 30 horas: 06 aulas excedentes (25^a, 26^a, 27^a, 28^a, 29^a e 30^a aula);

d) 40 horas: 08 aulas excedentes (33^a, 34^a, 35^a, 36^a, 37^a, 38^a, 39^a e 40^a aula).

§ 2º. A aula excedente não poderá ultrapassar o total máximo de aulas para as cargas horárias de 40 (quarenta), 30 (trinta), 20 (vinte) ou 10 (dez) horas semanais de trabalho.

Art. 4º. Fica alterado o *caput* do artigo 20 da Lei n. 6.664, de 24 de novembro de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. O contrato administrativo, para profissionais admitidos em caráter temporário com efetivo exercício, poderá estabelecer carga horária de 10 horas, 20 horas, 30 horas ou 40 horas, de acordo com quadro de vagas apresentado no ato da escolha.

Art. 5º. Fica revogado o § 3 do artigo 20 da Lei n. 6.664, de 24 de novembro de 2021.

Art. 6º. Fica revogado o Anexo Único da Lei n. 6.664, de 24 de novembro de 2021.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

JULIANA MACIEL HOPPE

Prefeita





JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a alteração da Lei n. 6.664/2021, que “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA, SALÁRIOS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Ressalta-se que as alterações legislativas têm como objetivo dar cumprimento à decisão proferida nos autos do Processo n. @RLI 22/00667951, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, quanto ao pagamento do piso salarial nacional do magistério aos professores do Município, em consonância com o Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014) e aos Prejulgados 2147, 2291, 2302 e 2341 do Tribunal de Contas.

Diante das razões ora expostas, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/12/2023 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://lc.atende.net/p657ca5b14f6f7>.
POR JULIANA MACIEL HOPPE EM 15/12/2023 16:14



JULIANA MACIEL HOPPE

Prefeita